



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0517/2021

Em, 08 de dezembro de 2021.

OBRIGA OS FORNECEDORES DE PRODUTOS OU SERVIÇOS A INFORMAR AO CONSUMIDOR A INEXISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Os fornecedores de produtos ou serviços ficam obrigados a informar ao consumidor, quando for o caso, a inexistência de assistência técnica no município de Cabo Frio.

Parágrafo Único - A informação de que trata o caput deverá constar de documento fiscal ou contrato relativo ao produto ou serviço fornecido.

Art. 2º - A inexistência de assistência técnica no município não exime o fornecedor do produto ou serviço da responsabilidade em relação à garantia contratual e legal.

Art. 3º - Os estabelecimentos infratores desta Lei ficam sujeitos às sanções e multas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2021.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA:

O dever de informações é um dos princípios basilares previstos no Código de Defesa do Consumidor. É muito comum não haver assistência técnica especializada situada no Município de Cabo Frio. Diante disso, diversos consumidores são obrigados a irem até a capital ou enviar os produtos pelos Correios quando apresentam algum problema.

Nesse sentido, a presente proposição visa compelir os estabelecimentos, no momento da venda, a informar quando não houver assistência técnica especializada em nosso município, cumprindo o dever de informação.

Assim, necessário se faz a aprovação do presente Projeto.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com